



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 377/2025

Processo Número: 12232/2025 | Data do Protocolo: 23/04/2025 16:44:03



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390037003400340032003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Proíbe a instalação de pórticos, praças ou quaisquer outros sistemas eletrônicos destinados a cobrança de pedágio, dentro do perímetro urbano dos Municípios, e dá providências correlatas.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica proibida a instalação de pórticos, praças ou quaisquer outros sistemas eletrônicos destinados a cobrança de pedágio dentro dos perímetros urbanos dos municípios.

**Parágrafo único** – Fica igualmente proibido a instalação de pórticos, praças ou quaisquer outros sistemas eletrônicos destinados a cobrança de pedágio no trecho compreendido entre os vinte quilômetros anteriores à entrada do município e nos vinte quilômetros posteriores à saída dos Municípios localizados no Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - As despesas correntes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei busca reavivar, com algumas inovações, a ideia trazida no PL 614, de 2012, de autoria do então Deputado José Bittencourt, cujo objetivo é a proibição de instalação de pórticos e praças de pedágios nos perímetros urbanos.

Em 2017, enquanto Vereador da Cidade de São Paulo, apresentei proposta semelhante, a fim de impedir a instalação e cobrança predatória dos pedágios.

Naquela oportunidade, ressaltei que o cidadão não deve sofrer com a imposição do pedágio, devendo-se priorizar outras maneiras de combate ao tráfego intenso, como a melhoria das condições do transporte coletivo, o aumento da malha ferroviária, metroviária e ciclovíária, a diminuição de número de acidentes — com a redução da velocidade máxima permitidas nas vias, além de campanhas para educação no trânsito, dentre outras iniciativas.

O cenário, atualmente, não é diferente.

A discussão se intensificou com o excessivo e abusivo pedagiamento na modalidade *Free Flow* (“cancela





livre" ou "sem cancela").

O Poder Executivo, representado pelo Senhor Governador, incentiva e promove as inúmeras concessões e amplo pedagiamento no "Lote Nova Raposo", na "Rota Sorocabana", no "Lote Paranapanema", na "Rota Mogiana" e no "Círculo das Águas".

Ao total, serão **110 (cento e dez) novos pórticos de pedágio.**

São dezenas de municípios, de pequeno a grande porte, que serão diretamente afetados. E mais que isso, **a população será demasiadamente prejudicada**. Estão previstos pedágios em perímetros urbanos sem que tenha qualquer outra rota alternativa não pedagiada.

As pessoas pagarão para ir ao trabalho, à faculdade / escola, ao hospital, ao teatro, ao cinema e diversos outros locais, **em nítida afronta ao direito fundamental de locomoção assegurado pela Constituição da República.**

Esse modelo *Free Flow* foi idealizado pelo Governador do Estado desde a época em que era Ministro de Estado da Infraestrutura, com aprovação da Lei Federal n. 14.157/2021.

A partir desse momento, nas concessões rodoviárias federais, foram implementados alguns pórticos de pedágio em tal modalidade, cujo resultado arrecadatório foi estrondoso, tanto por falta de campanhas educativas e seja pela dificuldade que a população tem de poder acessar e pagar o boleto do pedágio.

Para aqueles que possuem a *TAG* (Sem Parar, ConnectCar, Veloe etc.), a cobrança é feita automaticamente na fatura mensal. Agora, para aqueles que não possuem, deve-se acessar o sítio eletrônico da concessionária e gerar o boleto bancário para pagamento em até trinta dias, pois, caso contrário, ser-lhe-á aplicada multa de R\$ 195,13 (cento e noventa e cinco reais e treze centavos) e cinco pontos na carteira de habilitação do condutor.

De acordo com as notícias amplamente divulgadas na imprensa, no período de um ano, na rodovia BR-101, foram registradas mais de 1.190.000 (um milhão, cento e noventa mil) multas e uma arrecadação de mais de R\$ 268.000.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões de reais)[\[1\]](#).

Assim como o exemplo citado acima, é o que vai ocorrer ao longo de todo o Estado de São Paulo, especialmente nas rodovias estaduais.

A violação ao direito constitucional de locomoção da população não pode ser permitida, pelo que este Parlamento precisa buscar providências que sejam cabíveis para a solução deste conflito, tal como a presente propositura, que ao menos colocará freios nas instalações em perímetros urbanos e as pessoas não precisarão pagar para se locomover para realizar suas tarefas diárias e necessidades básicas.





Ante o exposto, são estas as razões que me levam a solicitar a aprovação do projeto de lei que ora submeto à deliberação dos nobres Parlamentares desta Casa.

Sala das Sessões, em

[1] Disponível em: [https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2025/03/25/pedagio-eletronico-rio-santos-milhao-de-multas.ghtml?utm\\_source=share-universal&utm\\_medium=share-bar-app&utm\\_campaign=materias](https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2025/03/25/pedagio-eletronico-rio-santos-milhao-de-multas.ghtml?utm_source=share-universal&utm_medium=share-bar-app&utm_campaign=materias). Acesso em: 01 abril 2025.

**Reis - PT**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200320038003600340039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320038003600340039003A005000

Assinado eletronicamente por **Reis** em **23/04/2025 16:42**

Checksum: **89D24300C6FCFF57A92C8CFEB69CD989BB3BB0D4E17D96E97543220FA84A512F**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200320038003600340039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.